



MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS
PROCESSO N.º 2322-09.00/11-5
PREGÃO ELETRÔNICO N.º 39/11

AJDG N.º 147/11

Nesta data, compareceu à sede da PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA, órgão administrativo do MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL, inscrita no CNPJ sob n.º 93.802.833/0001-57, com endereço nesta Cidade, na Rua Gen. Andrade Neves, n.º 106, Centro, doravante denominada Procuradoria-Geral de Justiça, a empresa abaixo qualificada, doravante denominada Fornecedor, para, atendendo convocação expedida, assinar a presente ATA DE REGISTRO DE PREÇOS, na qual estão consignados, em consonância com a legislação vigente, o menor preço para cada item, constante da proposta apresentada no Pregão Eletrônico n.º 39/11, expediente n.º 2322-09.00/11-5, bem como os compromissos que assume o Fornecedor, nas condições estabelecidas no Edital Licitatório e na proposta, que desta fazem parte integrante, independentemente de transcrição, para todos os efeitos de direito, de acordo com as cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

É objeto da presente Ata o registro de preços unitários de material de informática, ofertados pela empresa que segue, conforme designação, descrição e preço unitário constantes abaixo:

FORNECEDOR: MICROSENS LTDA.

CNPJ: 78.126.950/0001-54

ENDEREÇO: AV. URUGUAI, 1835, LONDRINA/PR – CEP 86010-210

TELEFONE: (41) 3024-2050

REPRESENTANTE LEGAL: LUCIANO TERCILIO BIZ

MATERIAL

ITEM	DESIGNAÇÃO	DESCRIÇÃO	QTDE.	PREÇO UNITÁRIO
4	FUSOR P/ IMPRESSORA XEROX PHASER 6350	FUSOR P/ IMPRESSORA XEROX PHASER 6350 120VCA, PART NUMBER 115R00035	50 (UN.)	R\$ 570,00
5	ROLO DE TRANSFERÊNCIA P/ IMPRESSORA XEROX PHASER 6350	ROLO DE TRANSFERÊNCIA P/ IMPRESSORA XEROX PHASER 6350, REORDER NUMBER 108R00646	250 (UN.)	R\$ 300,00
6	UNIDADE DE IMAGEM P/ IMPRESSORA PHASER 6350	UNIDADE DE IMAGEM P/ IMPRESSORA PHASER 6350, REORDER NUMBER 108R00645	150 (UN.)	R\$ 1.500,00
7	TONER XEROX PHASER 6350 AMARELO	TONER XEROX PHASER 6350 AMARELO, PART NUMBER 106R01146	200 (UN.)	R\$ 662,00
8	TONER XEROX PHASER 6350 CIANO	TONER XEROX PHASER 6350 CIANO, REORDER NUMBER 106R01144	200 (UN.)	R\$ 662,00
9	TONER XEROX PHASER 6350 MAGENTA	TONER XEROX PHASER 6350 MAGENTA, PART NUMBER 106R01145	200 (UN.)	R\$ 662,00
10	TONER XEROX PHASER 6350 PRETO	TONER XEROX PHASER 6350 PRETO, PART NUMBER 106R01147	400 (UN.)	R\$ 242,50



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 Quando o preço registrado, por motivo superveniente, tornar-se superior ao praticado no mercado, a Procuradoria-Geral de Justiça convocará o Fornecedor para uma negociação, com o fim de obter redução do preço e sua adequação ao mercado. Se resultar frustrada a negociação, o Fornecedor será liberado do compromisso assumido e a Administração convocará os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação.

2.2 Quando o preço de mercado tornar-se superior ao preço registrado e o Fornecedor, mediante requerimento, comprovar a impossibilidade de cumprir o compromisso, a Procuradoria-Geral de Justiça poderá:

a) liberá-lo do compromisso assumido, sem aplicação da penalidade, se confirmar a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados e se a comunicação ocorrer antes do pedido de fornecimento;

b) convocar os demais fornecedores visando igual oportunidade de negociação. Inexitosas as negociações, proceder-se-á à revogação da ata.

2.3 O preço dos itens ora registrado é o apresentado na proposta vencedora da licitação, e não será objeto de reajuste, salvo disposição legal em contrário, emanada de órgão ou poder competente.

2.4 Poderá ser solicitada a revisão do preço registrado, desde que o pedido seja instruído por documentos comprobatórios da procedência do mesmo, tais como lista de preços dos fabricantes, notas fiscais de aquisição dos produtos, de matéria-prima, de componentes, ou outros documentos pertinentes.

2.5 A atualização não poderá ultrapassar o preço praticado no mercado e deverá guardar a diferença percentual entre o preço originalmente proposto e o preço de mercado vigente à época.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO PRAZO

O presente termo de registro de preços tem validade pelo prazo de 01 (um) ano, a contar do dia útil seguinte ao de sua publicação resumida no Diário Eletrônico do Ministério Público Estadual.

CLÁUSULA QUARTA - DO CANCELAMENTO DO REGISTRO

4.1 O registro poderá ser cancelado, garantida a prévia defesa, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a contar do recebimento da notificação, nas seguintes hipóteses:

– pela Procuradoria-Geral de Justiça, quando:

a) o Fornecedor não cumprir as exigências contidas no Edital de Licitação ou na Ata de Registro de Preços;

b) o Fornecedor der causa à rescisão administrativa desta Ata, por um dos motivos elencados no art. 78 da Lei Federal n.º 8.666/93;

c) os preços registrados se apresentarem superiores aos praticados pelo mercado;

d) razões de interesse público, devidamente fundamentadas, na forma do art. 78, inc. XII, da Lei Federal n.º 8.666/93 assim o determinarem.



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

– pelo Fornecedor, quando, mediante solicitação por escrito, comprovar estar impossibilitado de cumprir as exigências do instrumento convocatório.

4.2 O cancelamento será precedido de processo administrativo, devendo a decisão final ser fundamentada.

4.3 Qualquer comunicação, decorrente do pedido de cancelamento, será feita por escrito.

4.4 A solicitação do Fornecedor para cancelamento do registro de preço não o desobriga do fornecimento dos produtos até a decisão final, a qual deverá ser prolatada no prazo de até 30 (trinta) dias, facultada à Administração a aplicação das penalidades previstas no instrumento convocatório, caso não aceitas as razões do pedido.

CLÁUSULA QUINTA - DA COMPRA

5.1 As compras decorrentes da presente Ata serão formalizadas por meio de Nota de Empenho da despesa.

5.2 Juntamente com a Nota de Empenho, será enviada ao Fornecedor uma Ordem de Fornecimento, que indicará a quantidade, o local e o prazo de entrega do material a ser adquirido, nos termos do Anexo II do Edital e da cláusula sexta da presente Ata.

5.3 Ocorrendo o cancelamento do registro do Fornecedor primeiro classificado, ou caso o mesmo não assine a presente Ata, poderão ser convocados os fornecedores remanescentes, na ordem de sua classificação, que aceitem as mesmas condições, inclusive quanto ao preço, propostas pelo primeiro classificado.

CLÁUSULA SEXTA - DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE ENTREGA

6.1 O prazo máximo de entrega do objeto requisitado é de 20 (vinte) dias, a contar da data do recebimento da Ordem de Fornecimento, que poderá ser efetuada por *e mail* ou entregue diretamente no endereço do Fornecedor.

6.2 O objeto requisitado será entregue na Unidade de Almoxarifado da Procuradoria-Geral de Justiça, localizada nesta Capital, na Rua Beco José Paris, n.º 675, Bairro Sarandi, das 8:30h às 11:30h e das 13:30h às 17h, de segunda a sexta-feira.

6.3 Somente serão aceitos insumos originais ou compatíveis, devidamente conceituados no Anexo II do Edital. Em nenhuma hipótese serão aceitos insumos que sejam resultado de processo de recondicionamento, reprocessamento, remanufaturamento, reenvasamento ou falsificados.

6.4 Todos os itens deverão possuir qualidade que viabilize seu perfeito e completo uso na Procuradoria-Geral de Justiça. Os materiais deverão ser entregues novos, sem uso, em embalagens originais do fabricante, devidamente lacradas e identificadas.

CLÁUSULA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

Os produtos serão recebidos da seguinte forma:

- a) provisoriamente, no ato da entrega, para posterior verificação de sua conformidade com as especificações do Edital;
- b) definitivamente, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, após a verificação da qualidade e da quantidade e consequente aceitação.

CLÁUSULA OITAVA - DO PAGAMENTO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

8.1 Os pagamentos serão efetuados no 10º (décimo) dia após o encaminhamento da Nota Fiscal, devidamente conferida e atestada pelo Gestor da presente Ata, à Unidade de Finanças e Pagadoria da Procuradoria-Geral de Justiça, por meio de depósito em conta corrente ou ordem de pagamento, no Banco do Estado do Rio Grande do Sul S/A – Banrisul.

8.2 Todas as despesas decorrentes do pagamento, como impostos, taxas, contribuições ou outras, serão suportadas pelo Fornecedor.

8.3 Os preços são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão de obra especializada, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada no Edital.

8.4 Nenhum pagamento será efetuado, enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe for imposta, em virtude de penalidade ou inadimplência, a qual poderá ser compensada com o pagamento pendente, sem que isso gere direito a acréscimos de qualquer natureza.

CLÁUSULA NONA - DOS DIREITOS E DAS OBRIGAÇÕES

9.1 Dos Direitos

Constitui direito da Procuradoria-Geral de Justiça receber o objeto, quando requisitado, nas condições avençadas e, do Fornecedor, receber o valor ajustado na forma e no prazo convencionados.

9.2 Das Obrigações

9.2.1 Do Fornecedor:

- a) entregar material novo, sem uso, em embalagem original do fabricante, devidamente lacrada e identificada, de acordo com as especificações e características técnicas previstas no Edital;
- b) manter, durante toda a execução do ajuste, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- c) permitir a fiscalização por parte da Procuradoria-Geral de Justiça;
- d) não transferir a outrem, no todo ou em parte, os compromissos avençados, inclusive a garantia.
- e) responsabilizar-se, no caso de eventual dano aos equipamentos reprográficos da Procuradoria-Geral de Justiça, causado em razão dos insumos, pelo reparo dos equipamentos danificados, sem prejuízo de perdas e danos e das demais sanções administrativas cabíveis.

9.2.2 Da Procuradoria-Geral de Justiça:

- a) efetuar o pagamento ajustado, desde que devidamente cumpridas as obrigações do Fornecedor;
- b) proceder à fiscalização e ao gerenciamento da presente Ata.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA GARANTIA

10.1 O objeto possui garantia pelo período de 1 (um) ano, para os itens onde não conste prazo de validade na descrição, a contar de seu recebimento definitivo.

10.2 No período, o Fornecedor compromete-se a substituir por outro novo qualquer item que venha a apresentar defeitos, no prazo máximo de 05 (cinco) dias, a contar do recebimento do comunicado.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

O Fornecedor submeter-se-á ao regime de penalidades abaixo, previstas na legislação:

11.1 Na forma do art. 86 da Lei Federal n.º 8.666/93, o Fornecedor, garantida a prévia defesa, ficará sujeito à multa de 0,5% (meio por cento) sobre o valor total da requisição, por dia de atraso em que, sem justa causa, não cumprir as obrigações assumidas, até o máximo de 20 (vinte) dias, sem prejuízo das demais penalidades previstas na mencionada Lei.

11.2 Na forma do art. 87 da Lei Federal n.º 8.666/93, o descumprimento total ou parcial das obrigações estabelecidas no Edital e nesta Ata sujeitará o Fornecedor às seguintes penalidades, garantida a prévia defesa, mediante publicação no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul:

11.2.1 advertência, por escrito, sempre que ocorrerem pequenas irregularidades, para as quais haja concorrido;

11.2.2 multa de até 10% (dez por cento) sobre o montante das requisições atendidas no mês, sem prejuízo das demais penalidades legais;

11.2.3 suspensão do direito de participar de licitações e impedimento de contratar com a Administração por até 2 (dois) anos; e

11.2.4 declaração de inidoneidade para contratar ou licitar com a Administração Pública Estadual.

11.3 A multa prevista acima dobrará em caso de reincidência, não podendo ultrapassar a 30% (trinta por cento) do valor das requisições atendidas no mês, sem prejuízo da cobrança de perdas e danos que venham a ser causados ao interesse público e da possibilidade da rescisão contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas referentes às requisições correrão por conta da Unidade Orçamentária 09.01, Recurso 0011, Projeto 6420, Natureza da Despesa 3.3.90.30, Rubrica 3009.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

13.1 A existência de preços registrados não obriga a Procuradoria-Geral de Justiça a firmar contratações, sendo-lhe facultado realizar licitação específica para a aquisição pretendida, assegurado ao Fornecedor a preferência em igualdade de condições (Provimento PGJ/RS n.º 40, art. 7º).

13.2 A Procuradoria-Geral de Justiça deverá providenciar a publicação, no Diário Eletrônico do Ministério Público do Estado do Rio Grande do Sul, das compras efetuadas.

13.3 Integram a presente Ata: o Edital deste Pregão, com todos seus anexos; a proposta de preços do Fornecedor; os Provimentos PGJ/RS n.ºs 40/04, 47/05 e 33/08; as Leis Federais n.ºs 8.666/93 e 10.520/2002, bem como as Leis Estaduais n.ºs 11.389/99 e 13.191/09.

13.4 A gestão da presente Ata é de responsabilidade da Unidade de Almoxarifado. Os servidores responsáveis pelo recebimento dos materiais e gestão serão Moisés Gonçalves Duarte e Christian Brod da Rocha (telefone 51 3344-0491).

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO



**MINISTÉRIO PÚBLICO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA**

É competente o foro da Cidade de Porto Alegre para dirimir dúvidas ou conflitos emergentes do processo.

Porto Alegre,

P/Procuradoria-Geral de Justiça

MICROSENS LTDA.,
Fornecedor